



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis
 ESTACIO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS
 Mar. 2024 Dia 23 de 12/2001
 Horário 10:00hs
 Responsável

Depto. de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 22 DE AGOSTO DE 2.001

**Altera dispositivo da Lei nº 1.961/77 –
Código Tributário do Município de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

Art 1º. O § 1º do Artigo 268 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268 -

§ 1º Os valores apurados na forma do Artigo 259 e parágrafos, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, e as parcelas serão emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei Complementar nº 001, de 06 de junho de 2.001.”

Art 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de agosto de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de agosto de 2001.

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos